



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 25 de agosto de 2021.


NATACHA BRITO DE ASSIS
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE

Ofício nº 413/2021/DEXP/PRES

Indaiatuba, 24 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Nilson Alcides Gaspar
Prefeito de Indaiatuba
Av. Eng. Fábio Roberto Barnabé, 2800
Jardim Esplanada II, Indaiatuba - SP

Assunto: Encaminhamento de autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Indaiatuba,

Encaminho, para os devidos fins, o Autógrafo nº 110/2021, do Projeto de Lei nº 133/2021, que "Altera os artigos 2º e 3º da Lei nº 3.919, de 13 de setembro de 2000, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal da Habitação e institui o Fundo Municipal da Habitação a ele vinculado e dá outras providências.", aprovado em sessão plenária realizada aos 23 de agosto de 2021.

Atenciosamente,


JORGE LUIS LEPINSK

Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 110/2021

PROJETO DE LEI Nº 133/2021

Altera os artigos 2º e 3º da Lei nº 3.919, de 13 de setembro de 2000, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal da Habitação e institui o Fundo Municipal da Habitação a ele vinculado e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 23 de agosto do corrente, RESOLVE:

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

NILSON ALCIDES GASPAS, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 2º e 3º da Lei nº 3.919, de 13 de setembro de 2000, que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal da Habitação e institui o Fundo Municipal de Habitação a ele vinculado e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação - COMHABIT será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, entre representantes governamentais e da sociedade civil, a saber:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelos seguintes órgãos da Administração Municipal:

a) 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

b) 2 (dois) representantes titulares e seus respectivos suplentes, indicados pela Secretaria Municipal de Habitação;

c) 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente indicados pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEF;

d) 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia;

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, a saber:

a) 3 (três) representantes titulares e seus respectivos suplentes indicados pelas Associações de Amigos de Bairro e/ou organizações comunitárias;

b) 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente,



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

indicados pela Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba- AEAI;

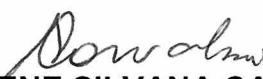
c) 1 (um) representante e seu respectivo suplente, indicados pela Associação das Empresas de Serviços Contábeis de Indaiatuba;
....." (NR)

"Art. 3º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente sempre que houver pauta para deliberação de seus membros, mediante convocação na forma que dispuser seu regimento interno.
....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 24 de agosto de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.


JORGE LUIS LEPINSK
Presidente


SILENE SILVANA CARVALINI
1ª Secretária